

LEI MUNICIPAL Nº 579/99

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º DA LEI 056/86, QUE VERSA SOBRE "FIXA PERCENTUAL PARA COBRANÇA DE LAUDÊMIO E FORO"E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Parágrafo único no Art. 5º da Lei 056/86, que versa sobre "FIXA PERCENTUAL PARA COBRANÇA DE LAUDÊMIO E FORO"E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5° - (.....)

Parágrafo Único - Não se aplica o caput deste artigo as entidades filantrópicas que se enquadrarem na Lei Municipal de nº 514/97

PEDRO CANARIO-ES

## Continuação da Lei Municipal nº 579/99

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES,

Em, 09 de Fevereiro de 1999

ATAIDES CANAL Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO Chefe de Gabinete